



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.501

PRORROGA POR MAIS DOIS (2) ANOS O PRAZO PARA  
CONSTRUÇÃO DE IGREJA BATISTA DE RENOVAÇÃO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir de 24 de novembro de 1984, o prazo para a construção da Igreja Batista de Renovação, de conformidade com a Lei nº 1.432, de 24.11.1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de março de 1984.

  
Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal